



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos e as normas para a aquisição de bens, materiais e a contratação de serviços pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC**, sempre que houver o emprego de recursos oriundos de parcerias, convênios, termos de fomento ou colaboração, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público ou com entidades privadas, inclusive aqueles provenientes de emendas parlamentares, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º A finalidade deste Regulamento é assegurar a estrita observância aos princípios da Administração Pública, garantindo a isonomia, a busca pela proposta mais vantajosa, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos e privados confiados ao Instituto Pequeno Cidadão – IPC, em conformidade com a legislação vigente aplicável às Organizações da Sociedade Civil, especialmente a Lei nº 13.019/2014, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, notadamente a Resolução nº 266/2025 e a Instrução Normativa nº 51/2026 do TCE/MS e o Decreto Municipal nº 236, de 22 de novembro de 2016, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Maracaju/MS.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Todos os processos de compra e contratação regidos por este instrumento observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, julgamento objetivo e da busca permanente pela proposta mais vantajosa para a entidade.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As contratações serão precedidas de procedimento competitivo, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e adotarão as seguintes modalidades:

§ 1º Compra de Pequeno Valor: Consideram-se compras de pequeno valor aquelas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - Poderão ser realizadas mediante:

- a) Pesquisa simplificada de mercado com, no mínimo, 1 (um) fornecedor;
- b) Justificativa do preço compatível com o mercado.

II - Exige-se:

- a) Documento fiscal;
- b) Autorização do responsável administrativo.



§ 2º Cotação Prévia de Preços: Para aquisições e contratações cujo valor estimado seja acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00, o procedimento consistirá na obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, devidamente documentados no processo.

I - Os orçamentos devem conter:

- a) Identificação do fornecedor;
- b) CNPJ/CPF;
- c) Data;
- d) Descrição detalhada;
- e) Valor;
- f) Prazo de validade para a entrega.

II - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa formal no processo.

§ 3º Processo Seletivo Simplificado: Para aquisições e contratações cujo valor estimado seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O procedimento será iniciado por meio de Edital de Convocação, divulgado no portal de transparência do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, estabelecendo o objeto e as condições de participação.

I - O procedimento deverá conter:

- a) Termo de referência;
- b) Divulgação mínima (site, e-mail ou outros meios);
- c) Prazo mínimo de 5 dias úteis para propostas;
- d) Critérios objetivos de julgamento.

II - O resultado deverá ser formalizado e publicado.

§ 4º Dispensa de Procedimento: A competição é dispensável nas seguintes hipóteses, mediante justificativa da Diretoria:

- I -** Emergência ou calamidade pública devidamente comprovada;
- II -** Quando não houver possibilidade de competição comprovada por pesquisa de mercado;
- III -** Aquisição ou locação de imóvel;
- IV -** Serviços públicos prestados por concessionárias.

§ 5º Toda dispensa deverá conter:

- I -** Justificativa técnica;
- II -** Comprovação do preço compatível com o mercado.

§ 6º Inexigibilidade de Procedimento: A competição é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:





I - Para aquisição de materiais ou bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

§ 7º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 8º Nas hipóteses de inexigibilidade, a contratação será direta, não se aplicando a exigência de múltiplos orçamentos, devendo a escolha ser formalmente justificada pela Diretoria com base nos elementos que comprovem a exclusividade ou a notória especialização, podendo ser por carta de exclusividade ou atestado técnico.

§ 9º **As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão, adicionalmente, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 236, de 22 de novembro de 2016, do Município de Maracaju/MS, especialmente quanto à adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado e à formalização dos procedimentos de cotação de preços.**

I - As cotações deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, assegurando a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, devidamente registrados e documentados no processo administrativo, mediante solicitação de proposta de preços, admitido o uso de correio eletrônico (e-mail) ou outros meios idôneos de comunicação;

II - Na impossibilidade de atendimento integral dos requisitos de cotação, em razão de inviabilidade de competição ou limitação de mercado, poderá ser admitida a contratação com número inferior de propostas, desde que devidamente justificada e comprovada documentalmente.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Art. 5º O julgamento das propostas buscará a proposta mais vantajosa, que será aferida por uma análise conjunta de custo-benefício, e não exclusivamente pelo menor preço.

§ 1º Conforme o objeto da contratação, poderão ser utilizados como critérios de julgamento, além do preço, os seguintes fatores:

I - Qualidade, durabilidade e desempenho técnico do produto ou serviço;

II - Prazos para entrega ou execução;

III - Custo de manutenção, garantia e qualidade da assistência técnica;

IV - Qualificação técnica e experiência comprovada do fornecedor.



§ 2º A escolha deverá ser formalmente justificada.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA GESTÃO CONTRATUAL

Art. 6º Todo processo de compra ou contratação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo, a solicitação, a justificativa da necessidade, os orçamentos ou propostas, o parecer de escolha, a autorização da Diretoria e o comprovante de publicação.

Art. 7º A assinatura dos contratos, bem como a autorização final para pagamentos, compete à Diretora-Presidente, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou outro Diretor, em conformidade com o Estatuto Social do Instituto Pequeno Cidadão – IPC.

Art. 8º Deverá ser observada a segregação mínima de funções:

- I - Requisitante (demanda);
- II - Setor administrativo (cotação);
- III - Diretoria (aprovação).

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O Instituto Pequeno Cidadão – IPC manterá um Portal da Transparência em seu site oficial, onde serão divulgadas, de forma clara e acessível, as seguintes informações:

- I - A íntegra deste Regulamento;
- II - Os Editais de Processo Seletivo Simplificado e seus anexos;
- III - O resultado dos certames, com a identificação do vencedor e o valor da contratação;
- IV - A relação de todos os contratos e convênios celebrados com recursos públicos;
- V - Os relatórios de execução e as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

Art. 10º Poderão ser aplicadas aos fornecedores:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - Impedimento de contratar com o Instituto Pequeno Cidadão – IPC.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os valores monetários estabelecidos no Art. 4º poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Diretoria, utilizando como base um índice oficial de inflação, como o IPCA ou similar.



Art. 12º Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, à luz dos princípios estabelecidos no Estatuto Social e da legislação vigente.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, realizada em 13 de abril de 2026, na sede da entidade, situada no município de Maracaju/MS, conforme ata regularmente lavrada, aprovada e assinada pelos presentes, e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju/MS.

Maracaju/MS, 13 de abril de 2026.

Dayane Alves OR Marques

DAYANE ALVES OSSUNA RODRIGUES MARQUES
Presidente do Conselho de Administração

Ana Claudia C. Barbosa

ANA CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA
Diretora-Presidente

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROCOLO Nº 29619
Data Prot.: 20/06/2026
Registro Nº 1244-AV-9
Livro: A - Data Reg.: 20/06/2026
Seio Digital: AMC27427-463-NDR
Consulte em www.tjms.jus.br
OU PELO CÓDIGO QR

Marcus Vinícius Fernandes Maciel Abadie
Escrevente

Emolumentos	R\$ 83,83
FUNJECC10%	R\$ 8,38
FUNJECC5%	R\$ 4,19
FUNADEP6%	R\$ 5,03
FUNDEPGE4%	R\$ 3,35
FEAD-MP10%	R\$ 8,38
ISSQN	R\$ 4,19
SELO	R\$ 1,60
TOTAL	R\$ 114,66